

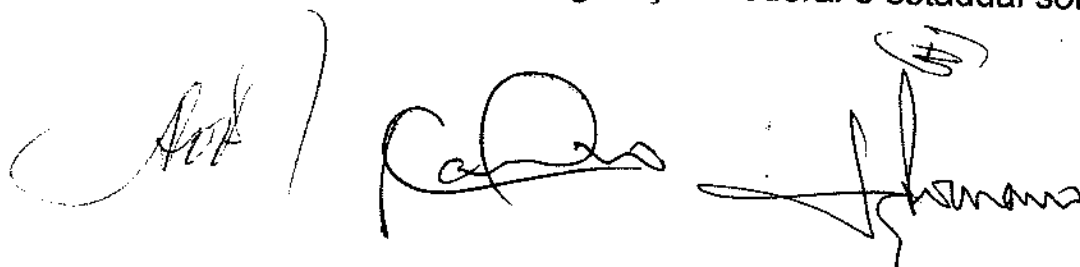
## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000/2001

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede à Avenida 4, nº 420-Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta capital, representada pelo Diretor Presidente, José Lúcio Lima Machado e pelo Diretor Administrativo, Edilson Souto Freire e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia – SINDAE, com sede à Rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris – Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Abelardo de Oliveira Filho, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Antonio Emilson Almeida de Carvalho, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao período de 01.05.2000 a 30.04.2001, mediante as seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL** - A EMBASA reajustará os salários base de todos os seus empregados, em maio/2000, em 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

**Parágrafo Único** - A diferença resultante do reajuste foi paga em uma única parcela, em janeiro de 2001, mediante inclusão em folha de pagamento dos empregados que constavam do quadro de pessoal da empresa no mês do pagamento.

**Cláusula Segunda – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - A EMBASA se compromete a criar uma comissão, composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) empregados indicados pela empresa e 1 (um) indicado pelo sindicato para propor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, um Programa de Participação nos Resultados, definindo metas, objetivos e critérios de distribuição, observando-se a Legislação Federal e estadual sobre o assunto.



Cláusula Terceira – ANUÊNIO - A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, conforme o art. 79 do Regulamento Interno de Pessoal – RIP, respeitando os limites de 40%(quarenta por cento) e 35%(trinta e cinco por cento), para o homem e mulher respectivamente, assegurando o direito adquirido.

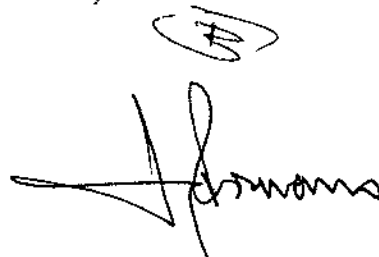
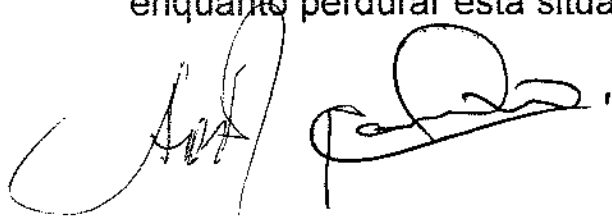
Cláusula Quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMBASA pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o percentual previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, a título de Gratificação de Férias.

Parágrafo Único – A EMBASA se compromete a criar uma comissão composta de 3(três) membros, sendo 2(dois) empregados indicados pela Empresa e 1(um) pelo Sindicato, com o objetivo de preparar, no prazo de 60(sessenta) dias, estudo de viabilidade a ser encaminhado à apreciação do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE da Secretaria da Administração, visando alteração na política de pagamento da gratificação de férias praticada pela Empresa.

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS - A EMBASA pagará as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e dias destinados a folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Ainda na vigência deste Acordo, a EMBASA compromete-se a implantar um sistema que permita a especificação, nos contracheques, do mês de referência das horas extras que estão sendo pagas.

Cláusula Sexta - ABONO PERMANÊNCIA - A EMBASA pagará a seus empregados de nível superior, e aos de nível médio ocupantes dos cargos de Técnico Operacional e de Suporte, movimentados por interesse da Empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário base, enquanto perdurar esta situação.



Parágrafo Único - A EMBASA, sempre que possível, avisará o empregado sobre sua intenção de movimentá-lo.

Cláusula Sétima - AJUDA DE CUSTO - A EMBASA pagará, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa.

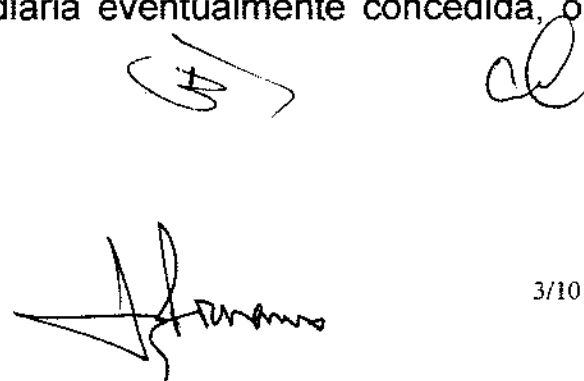
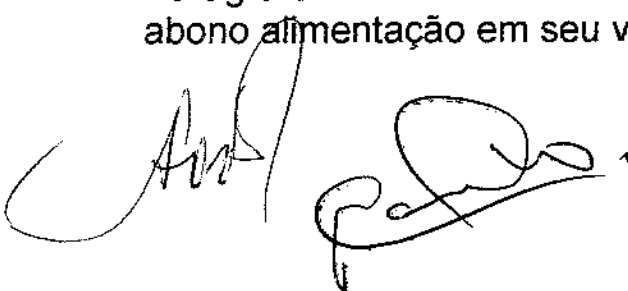
Parágrafo Único – Quando marido e mulher, ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício.

Cláusula Oitava - ABONO ALIMENTAÇÃO - A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, a título de abono alimentação, o valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) de valor unitário multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, para todos os empregados que estejam lotados nas sedes municipais com mais de 4.000 (quatro mil) ligações e os empregados lotados nas cidades de Alagoinhas e Itabuna, devendo ser descontada a participação do empregado no seu custeio, correspondente a R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) o respectivo valor unitário.

Parágrafo Primeiro – A implantação do abono previsto nesta cláusula será efetivado na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo – A EMBASA pagará o valor retroativo ao período maio/2000 a março/2001, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo Terceiro – Será deduzido, de diária eventualmente concedida, o abono alimentação em seu valor líquido.



Parágrafo Quarto - Excluem-se deste benefício os médicos, dentistas, menores aprendizes, digitadores e agentes de serviço de comunicação, os afastados em decorrência de férias, auxílio doença, aposentadoria por invalidez, contrato suspenso, à disposição de outros órgãos/ entidades, e os participantes de cursos/treinamentos fora do município de lotação, que tenham recebido diárias ou o custeio da alimentação.

Parágrafo Quinto - A EMBASA e o Sindicato discutirão, na próxima data-base, a possibilidade da universalização deste abono.

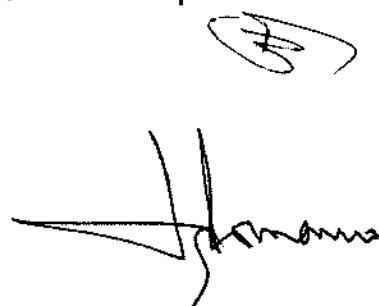
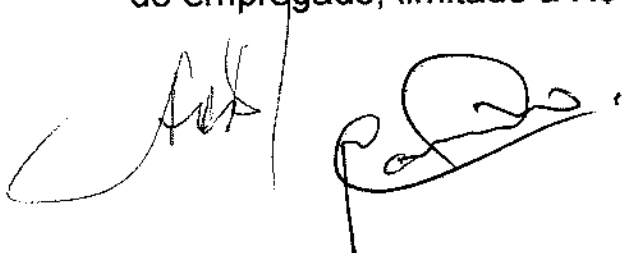
Cláusula Nona - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMBASA se compromete a manter a assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes legais do empregado a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 21 anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos maiores de 21 anos e menores de 24 anos que estejam cursando faculdade. A comprovação da condição de dependente econômico deverá ser feita de acordo com o Plano ou Seguro Saúde contratado pela EMBASA.

Parágrafo Segundo - Os empregados participarão do custeio de acordo com os seguintes valores **per capita**:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Por vida</u>
Menor aprendiz	R\$ 5,00
Até R\$ 526,71	R\$ 11,93
De R\$ 526,72 a R\$ 988,32	R\$ 15,75
A partir de R\$ 988,32	R\$ 18,62

Cláusula Décima - AUXÍLIO FUNERAL - A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do empregado, além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários base do empregado, limitado a R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais).



Parágrafo Único – No caso do falecimento por Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes ser emitidos em nome da Empresa.

Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO CRECHE - A EMBASA pagará mensalmente o auxílio creche, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada filho de até 3 (três) anos de idade, desde que requerido o benefício.

Parágrafo Primeiro – Quando marido e mulher, ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

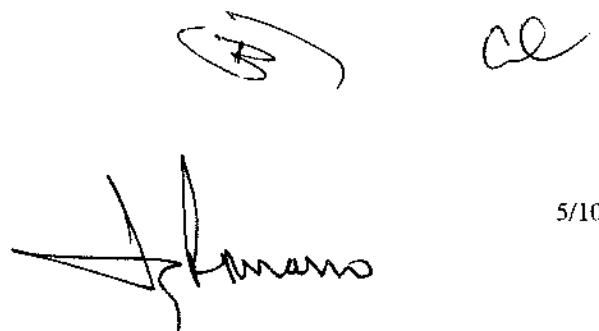
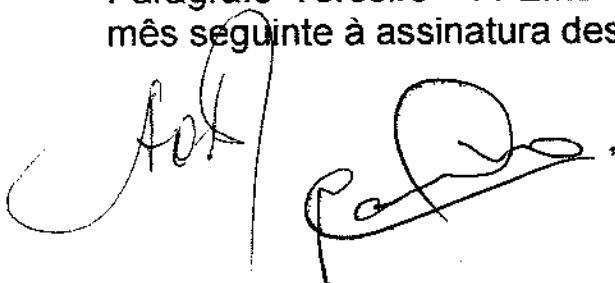
Parágrafo Segundo - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio, no mês seguinte à assinatura deste acordo.

Cláusula Décima Segunda - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL/DEFICIENTE - A EMBASA pagará a seus empregados, por filho excepcional, deficiente físico, visual ou auditivo, o auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – A condição de excepcionalidade ou deficiência será atestada por médico do INSS, da Empresa ou por esta credenciada. Nesta hipótese, será necessária a ratificação por médico da Empresa.

Parágrafo Segundo - Quando marido e mulher, ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

Parágrafo Terceiro - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio, no mês seguinte à assinatura deste acordo.



**Cláusula Décima Terceira - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA se compromete a complementar, até 18 (dezoito) meses, para o empregado sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social, segundo norma da Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Semestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.

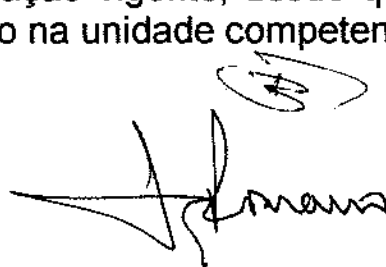
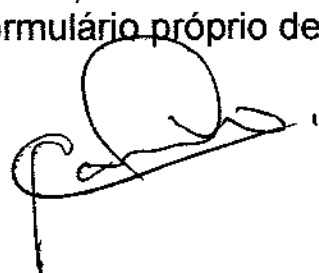
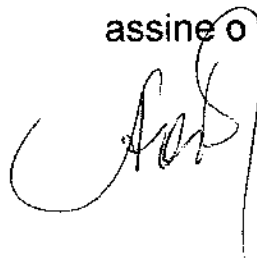
**Parágrafo Segundo** - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

**Cláusula Décima Quarta - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA se compromete a adiantar, ao empregado que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, até o recebimento do carnê de pagamento do INSS, oportunidade em que será descontado de uma única vez o valor adiantado.

**Parágrafo Único** - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

**Cláusula Décima Quinta - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** - A EMBASA fornecerá transporte gratuito e adequado aos seus empregados que trabalhem no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica e Pirajá ou em locais de difícil acesso, onde não houver sistema de transporte público.

**Parágrafo Único** - A EMBASA se compromete a fornecer vale transporte para os empregados interessados, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças, etc. e os contemplados no caput desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação na unidade competente.



Cláusula Décima Sexta - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMBASA se compromete, de acordo com norma vigente, a fornecer gratuitamente aos seus empregados, que trabalhem em valas, 4 (quatro) jogos completos de uniformes, por ano, e 3 (três) aos demais empregados do quadro operacional, inclusive àqueles que trabalhem em serviços de atendimento ao público.

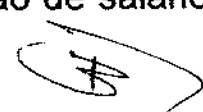
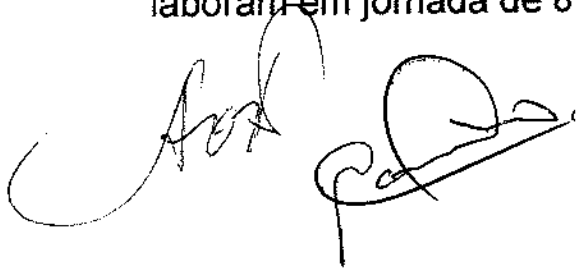
Cláusula Décima Sétima - PAGAMENTO/CALENDÁRIO - A EMBASA se compromete a manter a atual sistemática de pagamento quinzenal aos empregados, cumprindo os pagamentos nos dias 15 (quinze) e 28 (vinte e oito) de cada mês.

Parágrafo Único - A EMBASA poderá transferir, para o próximo dia útil, todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado. Os que coincidirem com o sábado poderão ser antecipados.

Cláusula Décima Oitava - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade especial provisória de 150 (cento e cinquenta) dias às gestantes e de 12 (doze) meses após o retorno ao trabalho, ao empregado acidentado que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário.

Cláusula Décima Nona - MEDIDA DISCIPLINAR - O empregado que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da cominação à Assessoria de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Reconhecida a procedência do recurso, proporá ao Diretor da Área a revogação do ato disciplinar.

Cláusula Vigésima - JORNADA DE TRABALHO - A EMBASA se compromete a manter, para todos os seus empregados, a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8 (oito) horas.



Parágrafo Único - Para os digitadores, a EMBASA manterá a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que o descanso será de 20 (vinte) minutos.

Cláusula Vigésima Primeira – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS – A partir do mês seguinte da assinatura deste acordo, a EMBASA se compromete a pagar a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o reflexo no repouso semanal remunerado nas horas extras habituais.

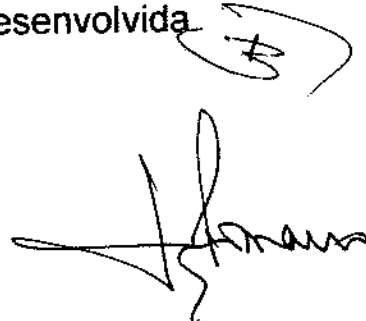

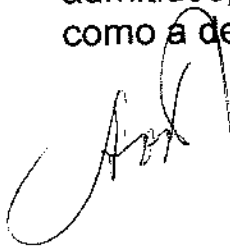
Cláusula Vigésima Segunda - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS - A EMBASA se compromete a custear e submeter periodicamente, de acordo com Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela portaria MTb 3.214, de 08.06.78, seus empregados que trabalhem em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos periódicos que se façam necessários à proteção da saúde do trabalhador, dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

Parágrafo Único - Para os digitadores, serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo.

Cláusula Vigésima Terceira - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - A EMBASA pagará, a título de indenização por acidente de trabalho, 20 (vinte) salários base do empregado.

Parágrafo Único – O valor será devido à família, no caso de morte do empregado; ou ao empregado, no de invalidez.

Cláusula Vigésima Quarta - INFORMAÇÕES DE RISCO - A EMBASA se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida.





**Cláusula Vigésima Quinta - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMBASA se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar estudos para a adoção de medidas de proteção coletiva, que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.**

**Cláusula Vigésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMBASA se compromete, de acordo com o inciso IV dos art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 5% (cinco por cento) do salário base, em cinco parcelas de 1%(um por cento) mensal, começando o desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.**

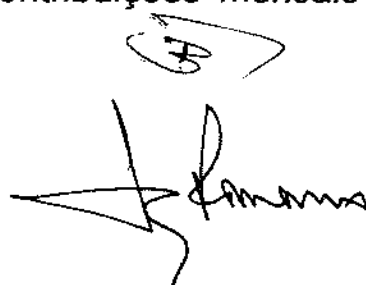
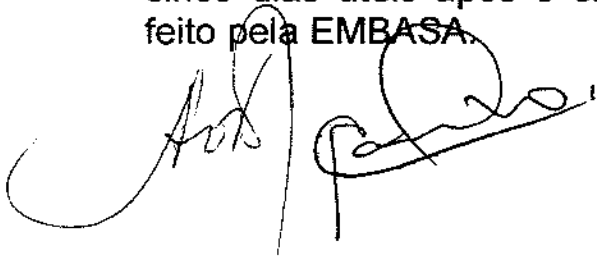
**Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, se manifestar por escrito à EMBASA e ao Sindicato.**

**Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a informar ao Sindicato e fornecer cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.**

**Cláusula Vigésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA se compromete a liberar diretores sindicais, sob as seguintes condições:**

- a) 01 (um) diretor do Sindicato liberado por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo da sua remuneração e vantagens; e
- b) 02 (dois) diretores do Sindicato, liberados por tempo integral, com ônus total para o mesmo.

**Parágrafo Único - O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc) dos empregados/ diretores cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido pelo mesmo mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados feito pela EMBASA.**




Cláusula Vigésima Oitava - Fica estipulada a multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em caso de descumprimento deste acordo pelas partes.

Cláusula Vigésima Nona - VIGÊNCIA - Este acordo tem vigência de 1 (um) ano, contado de 01/05/2000 até 30/04/2001.

E por estarem justos e acertados, as partes assinam este Acordo em três vias de igual teor.

Salvador, 29 de março de 2001.

Pela EMBASA:




José Lúcio Lima Machado  
Diretor Presidente



Edilson Souto Freire  
Diretor Administrativo

Pelo SINDAE:



Abelardo de Oliveira Filho  
Coordenador Geral



Antonio Emilson Almeida de Carvalho  
Diretor Administrativo e Financeiro

